REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 5 de dezembro de 2014

I

Série

Número 189

Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 218/2014

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais respeitantes a aquisição de serviços de limpeza para os edifícios dos Serviços Centrais e Locais do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 219/2014

Procede à segunda alteração da Portaria n.º 106/2009, de 24 de agosto, que criou o Programa dos Contratos Locais de Desenvolvimento Social na Região, designado abreviadamente por CLDS.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 218/2014

de 5 de dezembro

Considerando a necessidade do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM promover o procedimento pré--contratual de Concurso Público para a aquisição, para o período compreendido entre 1 de fevereiro de 2015 e 31 de janeiro de 2017, de serviços de limpeza para os edifícios dos Serviços Centrais e Locais do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, ao abrigo do disposto nos artigos 130.º a 154.º do Código dos Contratos Públicos;

Assim, e ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência à alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais, o seguinte:

1. Fica o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM autorizado a assumir encargos nos anos económicos de 2015, 2016 e 2017 no valor total de 285.360,65€, com IVA incluído, relativamente à aquisição de serviços de limpeza para os edifícios dos Serviços Centrais e Locais do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP--RAM;

2. Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, com inclusão do IVA:

   Ano Económico de 2015.....107.010,24€
   Ano Económico de 2016.....142.680,33€
   Ano Económico de 2017.....35.670,08€

3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4. A despesa emergente do contrato a celebrar está comprometida nos fundos DA113004 e DA311001, económica D.02.02.02, do Orçamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, e será suportada por verbas adequadas a inscrever no orçamento do mesmo organismo.

5. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais, aos 29 dias do mês de outubro de 2014.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Francisco Jardim Ramos

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 219/2014

de 5 de dezembro

Considerando que o Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social (Programa CLDS) foi criado e regulado no território nacional continental pela Portaria n.º 396/2007, de 2 de abril, com a finalidade originária de promover a inclusão dos cidadãos de forma multissetorial e integrada, através de ações a executar em parceria, de forma a combater a pobreza persistente e a exclusão social em áreas territoriais deprimidas, tendo sido criada recentemente uma nova vaga de Programa CLDS, o Programa CLDS+, através da Portaria n.º 135-C/2013, de 28 de março.

Considerando que na Região o referido programa foi criado e regulado pela Portaria n.º 106/2009, de 24 de agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 51/2010, de 3 de agosto, ambas da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Considerando que, durante o período da sua implementação, foi possível verificar a existência de alguns constrangimentos decorrentes da desadequação daqueles normativos reguladores face às necessidades atuais de intervenção social.

Considerando que a finalidade essencial decorrente do referido programa consiste no tratamento dos problemas sociais com base em incidência territorial, e a promoção e o desenvolvimento de uma intervenção de proximidade.

Considerando que na Região tais objetivos poderão ser plenamente alcançados pelos instrumentos de cooperação em vigor, através de ações desenvolvidas pelas instituições particulares de solidariedade social e outras entidades de apoio social sem fins lucrativos, atenta a dimensão do seu território e as especificidades da sua rede social.

Considerando ainda a necessidade de revisão do referido programa, nomeadamente, para atualização do mesmo no contexto social atual, designadamente, no que concerne às áreas territoriais críticas de intervenção e às ações que o mesmo deve abranger, face ao período de ajustamento económico e financeiro da Região e da desfavorável conjetura socioeconómica contemporânea.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs130/99, de 21 de agosto e n.º 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o disposto na alínea c) do artigo 3.º e na alínea g) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2012/M, de 1 de junho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2013/M, de 25 de novembro, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente Portaria procede à segunda alteração da Portaria n.º 106/2009, de 24 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Artigo 2.º
Alteração

São alterados os artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 106/2009, de 24 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, os quais passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º
Regime Jurídico

Aos apoios e ações a desenvolver, no âmbito dos CDLS na RAM, é aplicável o regime jurídico estatuído no Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Artigo 3.º
[…]

1. As ações referidas no artigo 2.º da presente portaria são financiadas preferencialmente por fundos estruturais em conformidade com a legislação nacional e comunitária aplicável, designadamente, o Fundo Social Europeu, e por verbas provenientes dos resultados líquidos da exploração dos jogos sociais, nos termos das alíneas a) e e) do n.º 5 do artigo 3.º do Decreto--Lei n.º 56/2006, de 15 de março.

2. Excecionalmente, quando a necessidade das respostas assim o exigir poderão ser utilizadas outras dotações consignadas no orçamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP--RAM.

3. [Revogado.]

4. [Revogado.]»

Artigo 3.º
Aditamento

É aditado o artigo 2.º-A à Portaria n.º 106/2009, de 24 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, com a seguinte redação:

«Artigo 2.º-A
Caraterização das ações e das áreas territoriais

1. As ações ou respostas sociais a que se refere o artigo 2.º da presente portaria, são as seguintes:
   a) Intervenção familiar e parental;
   b) Intervenção preventiva da pobreza;
   c) Emergência social;
   d) Capacitação da comunidade e das instituições.

2. As áreas territoriais da Região a abranger pelas referidas ações são as seguintes:
   a) Áreas criticas afetadas pelo desemprego, e/ou pobreza das zonas urbanas e/ou rurais;
   b) Áreas envelhecidas;
   c) Áreas fortemente afetadas por calamidades.»

Artigo 4.º
Norma revogatória

São revogados os n.ºs3 e 4 do artigo 3.º e o artigo 4.º da Portaria n.º 106/2009, de 24 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Artigo 5.º
Republicação

Procede-se à republicação, em anexo, da Portaria n.º 106/2009, de 24 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, com as alterações introduzidas pela presente Portaria.

Artigo 6.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, no Funchal, aos 2 dias do mês de dezembro de 2014.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Francisco Jardim Ramos

Anexo da Portaria n.º 219/2014, de 5 de dezembro

(a que se refere o artigo 5.º)

Republicação da Portaria n.º 106/2009, de 24 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Artigo 1.º
Objeto

Pela presente Portaria é criado o Programa dos Contratos Locais de Desenvolvimento Social na Região Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por CLDS na RAM, bem como são definidas as prioridades de intervenção.

Artigo 2.º
Regime Jurídico

Aos apoios e ações a desenvolver, no âmbito dos CDLS na RAM, é aplicável o regime jurídico estatuído no Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Artigo 2.º-A
Caraterização das ações e
das áreas territoriais

1. As ações ou respostas sociais a que se refere o artigo 2.º da presente portaria, são as seguintes:
   a) Intervenção familiar e parental;
   b) Intervenção preventiva da pobreza;
   c) Emergência social;
   d) Capacitação da comunidade e das instituições.

2. As áreas territoriais da Região a abranger pelas referidas ações são as seguintes:
   a) Áreas criticas afetadas pelo desemprego, e/ou pobreza das zonas urbanas e/ou rurais;
   b) Áreas envelhecidas;
   c) Áreas fortemente afetadas por calamidades.

Artigo 3.º
Financiamento

1. As ações referidas no artigo 2.º da presente portaria são financiadas preferencialmente por fundos estruturais em conformidade com a legislação nacional e comunitária aplicável, designadamente, o Fundo Social Europeu, e por verbas provenientes dos resultados líquidos da exploração dos jogos sociais, nos termos das alíneas a) e e) do n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de março.

2. Excecionalmente, quando a necessidade das respostas assim o exigir poderão ser utilizadas outras dotações consignadas no orçamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM.

3. [Revogado.]

4. [Revogado.]

Artigo 4.º
Regulamento

[Revogado.]

Artigo 5.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	**Semestral**
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
Departamento do Jornal Oficial
IMPRESSÃO
Departamento do Jornal Oficial
DEPÓSITO LEGAL
Número 181952/02

Preço deste número: €1,83 (IVA incluído)